

A 2^{go} COMISSÃO
Em 09 / 04 / 2015

PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Protocolo Geral de Entrada.

Processo nº 0000713

Maceió, AL 01 / 04 / 2015

Assinatura.: Ronaldo Medeiros

ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros

A PUBLICAÇÃO
Em 09 / 04 / 2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 30 /2015

IDO NO EXPEDIENTE
Em 09 / 04 / 2015

PRESIDENTE

**INSTITUI O DIA DO MOTORISTA E
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO
CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO
ESTADO DE ALAGOAS.**

Art. 1º - Fica instituído no Estado de Alagoas o “DIA DO MOTORISTA E CONDUTOR DE AMBULÂNCIA”, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 2º - O dia do Motorista e Condutor de Ambulância integrará o calendário de festividades do Estado de Alagoas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LÉGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
10 de março de 2015.

JOSÉ RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros

JUSTIFICATIVA

A função de motorista e condutor de ambulância é de grande importância para toda a sociedade, uma vez que é justamente nos momentos mais difíceis que a sociedade necessita desse importante profissional.

É reconecidamente justificável a presente homenagem a esse profissional tão importante para toda a sociedade, inclusive, porque não é simples conduzir um veículo de socorro em um trânsito tão caótico como o que estamos experimentando nos centros urbanos, sendo a experiência e perícia desses profissionais um determinante para que vidas sejam poupadadas.

Homenagear o motorista e condutor de ambulância é mais que justo por tantos e relevantes serviços prestados à sociedade alagoana, especialmente porque se trata de uma profissão de alto risco, uma vez que tem que enfrentar as situações de mais alto risco em favor da vida de outrem.

São profissionais que no cotidiano tem a árdua missão de salvar vidas em condições de insalubridade e periculosidade, haja vista, tanto as condições dos ambientes que frequenta no exercício de suas funções, como em razão dos riscos inerentes ao ato de dirigir em condições extremas.

Diante da importância social desse agente público que tanto contribui com a vida e a saúde de toda a sociedade, nada mais justo do que render essa homenagem.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei, na certeza de sua aprovação pelos meus pares, haja vista a necessidade de reconhecimento desse importante profissional para toda a sociedade.

JOSÉ RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

